SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO



AV. MANOEL RIBAS, 420 – CNPJ -78.262.102/0001-72 – Fone/Fax: (43) 3272-1233 E-Mail: samaejag@hotmail.com – JAGUAPITÃ – PARANÁ – CEP-86.610-000

CONTRATO N° 005/2022 DISPENSA N° 012/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 018/2022

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE, pessoa jurídica de direito público, sito a Avenida Manoel Ribas, nº 420, centro, na cidade de Jaguapitã/PR, CEP: 86.610-000, inscrita no CNPJ sob o nº 78.262.102/0001-72, aqui representado pelo Sr. JOSÉ HENRIQUE MARCELINO, RG: 4.434.355-0 SSP/PR e CPF: 675.395.309-44.

CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNCIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ (CISPAR), Consórcio Público de Direito Público inscrito no CNPJ do MF sob o nº 04.823.494/0001-65, com personalidade de direito público, com sede na Rua Sofia Tachini, 237, Jardim Bela Vista, CEP 87.230-000, no Município de Jussara, Estado do Paraná, neste ato representado por seu representante ao final assinado, a seguir denominada CONTRATADA, ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato de Programa tem por objetivo o estabelecimento de obrigações entre o Contratante e o Consórcio Contratado para que este exerça, em proveito e em nome do Contratante, e conforme as diretrizes previamente definidas, as atividades de regulação dos serviços de saneamento de abastecimento de água e de coleta de esgoto no âmbito da área do Município de Jaguapitã.

§1º A vigência deste Contrato de Programa ficará adstrita à permanência do Contratante no CISPAR.

§2º Salvo alterações nas condições previstas no §1º, este Contrato de Programa vigorará por 10 (dez) anos contados da data de sua assinatura.

§3° As atividades de regulação serão desenvolvidas pelo Consórcio Contratado conforme definidas em seu Estatuto Social e demais resoluções internas, bem como de acordo com as normas de referência editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

§4° Por meio deste, o Contratante fica sujeito a todas as disposições do Contrato de Programa, inclusive no que tange às obrigações financeiras, haja vista sua condição de prestador dos serviços de água e esgoto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DIRETRIZES PARA A REGULAÇÃO

Ficam pactuadas e estabelecidas as seguintes diretrizes para o exercício das atividades de regulação, sem prejuízo de outras detalhadas e especificadas no Contrato de Consórcio Público, Estatuto Social e demais atos normativos editados pelo Consórcio Contratado por meio de sua Assembleia Geral ou outros órgãos de regulação:

I – para o Consórcio Contratado:

a) funcionamento efetivo de seus órgãos internos de regulação, observadas suas normas internas

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO



AV. MANOEL RIBAS, 420 – CNPJ -78.262.102/0001-72 – Fone/Fax: (43) 3272-1233 E-Mail: samaejag@hotmail.com – JAGUAPITÃ – PARANÁ – CEP-86.610-000

- e) observar e cumprir as diretrizes estabelecidas em decorrência da atividade regulatória, ficando assegurada sua necessária participação e consulta nos assuntos que envolverem seus interesses e na prestação dos serviços especificamente; e
- f) promover o pagamento do Preço de Regulação, conforme previsto neste contrato.

§1º O Consórcio Contratado, por meio de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, deverá instituir regras e critérios de estruturação de sistema contábil e do respectivo plano de contas, de modo a garantir que a apropriação e a distribuição de custos dos serviços estejam em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal nº 11.445/07.

§2º No que tange aos procedimentos e critérios para a atuação do Consórcio Contratado em suas atividades de regulação e de fiscalização, o Contratante reconhece, referenda e acata todas as deliberações regulatórias e fiscalizatórias devidamente aprovadas em Assembleia Geral do Consórcio Contratado e/ou pelos órgãos internos de regulação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referentes à regulação serão prestados conforme as diretrizes estabelecidas no Estatuto Social e demais resoluções e instrumentos normativos oriundos do Consórcio Contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO DE REGULAÇÃO

Diante da inserção do Contrato de Consórcio Público, do Estatuto Social da CISPAR e de todas as normas derivadas desses instrumentos no ordenamento jurídico do Contratante, fica criado o Preço Público da Regulação (PPR), com a finalidade de promover o adequado custeio e sustentabilidade das atividades regulatórias a serem desenvolvidas pelo Consórcio Contratado.

§1º Os valores auferidos por meio do PPR serão revistos sempre quando houver necessidade, observandose a adequada sustentabilidade das atividades regulatórias e a modicidade, de modo que poderá haver revisões para valores maiores ou menores além ou aquém dos percentuais acumulados da inflação, dependendo das ações regulatórias planejadas e desenvolvidas e da execução financeira.

§3º Fica desde já o Consórcio Contratado autorizado, por parte do Contratante, a promover as devidas comunicações acerca do PPR e de todas as demais atividades regulatórias diretamente e em nome do Contratante junto ao(à) Interveniente.

§4º Fica definido o PPR no valor de R\$ 0,50 a título de regulação dos serviços de água, e a título de regulação dos serviços de esgoto, os quais serão recolhidos da seguinte forma: Será recolhido todo dia 10 do mês subsequente ao da arrecadação pelo Contratante em proveito do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSPARÊNCIA

Além dos canais de comunicação diretos da população com o Consórcio Contratado, fica garantida a transparência da gestão econômica, financeira e administrativa dos serviços de saneamento de abastecimento de água e de coleta de esgoto no Contratante da seguinte forma:

(S)

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

AV. MANOEL RIBAS, 420 – CNPJ -78.262.102/0001-72 – Fone/Fax: (43) 3272-1233 E-Mail: samaejag@hotmail.com – JAGUAPITÃ – PARANÁ – CEP-86.610-000

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Jaguapitã, Estado do Paraná.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do Consórcio Contratado.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Jaguapitã, 14 de março de 2022

CISPAR/PR – Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná
Robison Pedroso da Silva
Presidente em exercício
Contratado

SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL JAGUAPITĂ JOSÉ HENRIQUE MARCELINO

Diretor Contratante

TESTEMUNHAS:

1. Nome: and Mantelemen C	mais de Delva
RG: 13 478 582-9	Assiriatura. The state of the s
2. Nome: 60 finel finally	Ria
RG: 39.903.706-8-558/5P	Assinatura:
NG. 2 1. 102 100 0 331/31	